



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

## PARECER MINUTA DO EDITAL

De acordo com os termos do Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, segue a apreciação desta Assessoria Jurídica para análise e aprovação da minuta do instrumento convocatório de licitação.

Destaca-se que fora utilizada a dispensa de licitação, tipo de execução "empregada por preço unitário" e avaliação "menor preço", objetivando a **AQUISIÇÃO DE CADERNOS PEDAGÓGICOS PARA COMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

Da análise da documentação apresentada, denota-se as aplicações do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Observou-se que a empresa demonstrou sua habilitação jurídica e parcialmente a regularidade fiscal e trabalhista (não apresentou a CND Municipal, CND Estadual e Certificado de Regularidade do FGTS), fatores indispensáveis para contratações com a administração pública, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.666/93.

Recomenda-se, ainda, que antes da efetivação da contratação seja realizada consulta no junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná no rol das empresas declaradas inidôneas e Certidão Negativa de Pendências.

Diante ao exposto, com a devida observação aos parágrafos anteriores, a presente minuta do edital está apta a figurar como regra interna do processo licitatório e encontra-se em condições de ser autorizada e ratificada por Vossa Excelência se assim entender conveniente à Administração Pública.

É o Parecer.

Três Barras do Paraná, em 05 de julho de 2019.

  
Marcos Antonio Fernandes  
OAB/PR 21.238